

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)**

**ATA N.º 14/2020**

Da reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **22 de maio de 2020**.

Aos **vinte e dois** dias do mês de **maio** de **dois mil e vinte**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação-----

**Vereadores:** José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **09.00 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **19 de maio** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

**Finanças municipais:** Foi presente o balancete de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e um**, que acusava um saldo de **dezassete milhões trezentos cinquenta mil quatrocentos e dezasseis euros e oitenta cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **quinze milhões quinhentos noventa e dois mil e vinte e seis euros e onze cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **um milhão setecentos sessenta e três mil duzentos vinte e dois euros e quarenta e seis cêntimos** referente a operações não orçamentais -----

A Câmara tomou conhecimento do referido balancete e saldos. -----

**ASSUNTOS DIVERSOS**

**Deliberação nº 1**

**Concurso público – Empreitada de construção de edifício para a universidade sénior**

Foi presente a informação n.º 2379, prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico, da qual consta o seguinte:-----

**“Fundamentação:** Mantendo a perspetiva e a estratégia de investimento na (re)Qualificação dos equipamentos públicos que se encontram disponíveis para o usufruto direto da população de Lagoa, foi determinada a decisão de construir um novo edifício para a “Universidade Sénior”. -----

Para esse efeito foram desenvolvidos os projetos em conformidade com as necessidades e expectativas dos futuros fruidores, sem prejuízo de que se tenha mantido a polivalência dos espaços. -----

**Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:** -----

**Procedimento adotado:** Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas -----

**Custo:** Estimando-se o custo da mesma em **433.313,70€ (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e treze euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, -----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **300 dias**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira; -----

Ano 2020	Ano 2021	TOTAL
<i>outubro a dezembro</i>	<i>Janeiro a julho</i>	
100.000,00€	359.312,52€	459.312,52€

IVA incluído taxa de 6 %

**1. Fundamentação do Preço Base (nº 3 art. 47.º do CCP):** -----

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os

preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **433.313,70€ (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e treze euros e setenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

**2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----**

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

**3. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP): Não Aplicável -----**

**CPV:** 45210000-2 Construção de edifícios -----

**Prazo para apresentação de Propostas:** Proponho para apresentação de propostas o prazo de 35 dias.

**Nomeação do Júri:** Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:----

**Presidente:** Nelson Marques, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico -----

**1º Vogal Efetivo:** Rui Carreiró, Chefe de Divisão de Obras -----

**2º Vogal Efetivo:** Carlos Silva, Técnico Superior -----

**1º Vogal Suplente:** José Vitoriano, Técnico Superior -----

**2º Vogal Suplente:** José Vieira, Dirigente Intermédio de 3.º grau -----

**Gestor de Contrato:** Nelson Marques, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico. -----

**Anexo:** Processo de concurso – Anúncio de concurso, Programa de concurso e caderno de encargos, projetos de arquitetura e especialidades, estimativa orçamental e mapa de medições.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Vereadores Dr.º José Inácio e Mário Vieira, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do compromisso plurianual e autorizar a abertura do presente concurso público após a deliberação daquele Órgão. -----

Pelos Vereadores José Inácio e Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----



“Os Vereadores, José Inácio e Mário Vieira, no seguimento e em coerência com a posição tomada na votação da 1ª Revisão orçamental. e Grandes opções do plano, no qual apresentaram um conjunto de razões para não votarem a favor do documento, no qual se encontrava inscrito este investimento.-----  
Pelas razões anteriormente expostas e aqui reforçadas, votam contra a abertura da empreitada. Não porque são contra um espaço para esta Universidade porque não o são, bem pelo contrário, pois foi na gestão municipal presidida pelo PSD que esta Universidade recebeu o espaço onde atual se encontra bem como todo o apoio logístico necessário. -----  
Mas sim porque estão em total desacordo com a localização, visto não dignificar a universidade nem contribuir para a requalificação e valorização urbana da cidade, nem o seu enriquecimento arquitetónico.-  
Pelo valor investido de 459 312,52€ (mais equipamentos) num espaço sem condições para receber um edifício Municipal e muito menos possibilitar uma futura ampliação, seja para a expansão da universidade, quer para outro futuro uso; -----  
Por considerarem que existem na cidade e até no património imobiliário do Município opções mais adequadas para receber a universidade, contribuindo efetivamente para um projeto estruturante e integrado no objetivo de requalificação urbana prometida e tão necessária;-----  
Associado a este investimento, está o custo de dois projetos já executados para o mesmo local num espaço de 3 anos”.-----

## **Deliberação nº 2**

### **Concurso Público Empreitada de Construção e Beneficiação de Estradas e Caminhos Municipais**

Foi presente a informação n.º 8699, prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico, da qual consta o seguinte :-----

#### **“Concurso público - Empreitada de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais**

**Fundamentação:** Atentos à necessidade de reduzir custos de manutenção das vias rodoviárias, e verificando-se que os mesmos são muito superiores quando estamos em presença de um caminho de “terra batida”, propõe-se a pavimentação de diversos caminhos que pelo seu tráfego e pela sua conectividade se considera que devem ser objeto de asfaltamento.-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas -----

**Custo:** Estimando-se o custo da mesma em **707.500,00€ (setecentos e sete mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, -----



Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **180 DIAS**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira;-----

Ano 2020	Ano 2021	TOTAL
<i>dezembro</i>	<i>Janeiro a maio</i>	
249.950,00€	500.000,00€	749.950,00€

IVA incluído taxa de 6 %

#### 4. Fundamentação do Preço Base (n.º 3 art. 47.º do CCP):

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **707.500,00€ (setecentos e sete mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

#### 5. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

#### 6. A adjudicação por lotes (46º-A do CCP):

Está prevista a criação de lotes, sem prejuízo da possibilidade da entidade adjudicante celebrar contratos que combinem vários ou a totalidade dos mesmos.-----

**CPV:** 45233140-2 Obras em estradas-----

**Prazo para apresentação de Propostas:** Proponho para apresentação de propostas o prazo de 21 dias.

**Nomeação do Júri:** Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Nelson Marques, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico -----  
 1º Vogal Efetivo: José Fonseca, Dirigente Intermédio de 3.º grau -----  
 2º Vogal Efetivo: Carlos Silva, Técnico Superior-----  
 1º Vogal Suplente: Rui Carreiró, Chefe de Divisão de Obras-----  
 2º Vogal Suplente: José Paulo da Silva Vitoriano, Técnico Superior -----  
**Gestor de Contrato:** José Pereira da Fonseca, Dirigente Intermédio de 3.º Grau. -----  
 Anexo: Processo de concurso – Anúncio de concurso, Programa de concurso e caderno de encargos, peças desenhadas, estimativa orçamental e mapa de medições.”-----  
 A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do compromisso plurianual e autorizar a abertura do presente concurso público após a deliberação daquele Órgão. -----

### **Deliberação nº 3**

#### **Concurso público – Empreitada de construção e conservação de arruamentos**

Foi presente a informação n.º 8738, prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico, da qual consta o seguinte:-----

**Fundamentação:** Na prossecução dos objetivos de qualidade de espaço público, importa promover intervenções de fresagem e repavimentação de vias rodoviárias em algumas urbanizações, melhor identificadas no mapa de trabalhos em anexo. -----

Com este procedimento pretende-se promover atempadamente intervenções que coordenadamente impeçam o desenvolvimento de patologias e anomalias nos arruamentos de algumas urbanizações. -----

**Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:**-----

**Procedimento adotado:** Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas -----

**Custo:** Estimando-se o custo da mesma em **563.728,00€ (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **120 DIAS**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira; -----

Ano 2020	Ano 2021	TOTAL
<i>dezembro</i>	<i>janeiro a março</i>	





150.000,00€	447.551,68€	597.551,68€
-------------	-------------	-------------

IVA incluído taxa de 6 %

**1. Fundamentação do Preço Base (n.º 3 art. 47.º do CCP):**

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **563.728,00€ (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte oito euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

**2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----**

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

**3.A adjudicação por lotes (46.º-A do CCP): -----**

Está prevista a criação de lotes, sem prejuízo da possibilidade da entidade adjudicante celebrar contratos que combinem vários ou a totalidade dos mesmos.-----

**CPV: 45233140-2 Obras em estradas -----**

**Prazo para apresentação de Propostas:** Proponho para apresentação de propostas o prazo de 21 dias.--

**Nomeação do Júri:** Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente: Nelson Marques, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico -----

1.º Vogal Efetivo: José Fonseca, Dirigente Intermédio de 3.º grau -----

2.º Vogal Efetivo: Carlos Silva, Técnico Superior -----

1.º Vogal Suplente: Rui Carreiró, Chefe de Divisão de Obras -----

2.º Vogal Suplente: José Paulo da Silva Vitoriano, Técnico Superior -----



**Gestor de Contrato:** José Pereira da Fonseca, Dirigente Intermédio de 3.º Grau. -----

Anexo: Processo de concurso – Anúncio de concurso, Programa de concurso e caderno de encargos, peças desenhadas, estimativa orçamental e mapa de medições.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do compromisso plurianual e autorizar a abertura do presente concurso público após a deliberação daquele Órgão. -----

#### **Deliberação nº 4**

#### **Concurso público – Empreitada de construção do silo de estacionamento de Ferragudo**

Foi presente a informação n.º 7682, prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico, da qual consta o seguinte:-----

“Fundamentação: Considerado o modelo de planeamento de médio e longo prazo para a vila de Ferragudo, e à priori de qualquer intervenção na zona baixa da sede de freguesia, importa criar uma alternativa de estacionamento com manifesta capacidade, próxima do núcleo que sofre maior pressão e procura.-----

Neste contexto, desenvolveu-se um projeto estruturante, que caracteriza e requalifica o espaço urbano, com horizontes que permitem promover o alargamento das fronteiras do tecido urbano suscetível e viável para as atividades económicas. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al.b) artg 192 CCP) - Empreitada de Obras Públicas -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em 2.619.577,06€ (dois milhões, seiscentos e dezanove mil, quinhentos e setenta e sete euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, -----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em 270 DIAS, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira;-----

Ano 2020	Ano 2021	TOTAL
Mês de dezembro	Meses de janeiro a agosto	
15.000,00€	2.761.751,68€	2.776.751,68€

IVA incluído taxa de 6 %

1. Fundamentação do Preço Base (n23 art. 47.2 do CCP): -----

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em 2.619.577,06€ (dois milhões, seiscentos e dezanove mil, quinhentos e setenta e sete euros e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 192 do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto -Lei n.2 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

## 2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.2 do CCP)-----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

## 3. A não adjudicação por lotes (462A do CCP): -----

O Artigo 46.2-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos.-----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e-----

(ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré -contratual é dirigido"

- Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017. -----

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----



Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.2-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico -financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos.-----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) - possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes - poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões. -----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso - o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras. -----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV:45213312-3 Construção de silo para estacionamento-----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias.-----

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Nelson Marques, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico; -----

Vogal Efetivo: Carlos Silva, Técnico Superior;-----

Vogal Efetivo: José Vitoriano, Técnico Superior;-----

Vogal Suplente: Rui Carreiró, Chefe de Divisão de Obras;-----

Vogal Suplente: Miguel Ângelo de Oliveira Conduto, Dirigente Intermédio de 4.2 grau;-----

Gestor de Contrato: Nelson Marques, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico.”-----

Anexo: Processo de concurso – Anúncio de concurso, Programa de concurso e caderno de encargos, peças técnicas (projeto de arquitetura e de espacialidades), estimativa orçamental e mapa de medições.”-----



A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Vereador José Inácio e um voto contra do Vereador Mário Vieira, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do compromisso plurianual e autorizar a abertura do presente concurso público após a deliberação daquele Órgão. -----

**Pelo Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----**

“Os Vereadores, José Inácio e Mário Vieira, no seguimento e em coerência com a posição tomada na votação da 1ª Revisão orçamental. e Grandes opções do plano, no qual apresentaram um conjunto de razões para não votarem a favor do documento, no qual se encontrava inscrito este investimento. -----

Pelas razões anteriormente expostas e aqui reforçadas, votam contra a abertura da empreitada. Não por não considerarem necessário encontrar uma solução para a problemática do estacionamento na Vila de Ferragudo, porque o é, como o é para a Vila da Praia do Carvoeiro. -----

Mas pelo valor do investimento de 2 776 751,68€, e a solução apresentada assente e centrada num único espaço, quando a Vila necessita de outras soluções, numa resposta integrada. Para além de ser um investimento avultado, será um investimento com enormes custos de manutenção e pouco tempo de utilização e rentabilização. -----

E também porque: -----

A proposta não assenta em qualquer estudo de mobilidade urbana para a Vila; -----

A proposta é apresentada sem base num Plano de mobilidade para a Vila; -----

A Ausência de estudo impossibilita auferir se a solução apresentada é a mais adequada para a realidade e objetivos pretendidos: -----

A Ausência de estudo, não permiti verificar e analisar outras soluções, tais como, bolsas de estacionamento e reorganização dos espaços existentes dentro e no perímetro urbano da Vila. -----

E associado a este investimento à a lamentar, o custo de vários projetos já executados para o mesmo local num espaço de 3 anos, sem estudo e respetivo plano de mobilidade, que possa garantir a opção do investimento”. -----

#### **Deliberação nº 5**

#### **Concurso público – Empreitada de remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água – 2020-2021**

Foi presente a informação n.º 8365, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Arlindo Bigodinho da qual consta o seguinte:-----

**“Fundamentação:** -----

Ainda que a rede de distribuição de água do Município de Lagoa abranja quase a totalidade do Concelho continuam a existir em alguns locais habitacionais isolados onde estas infraestruturas não chegam.-----

Também, em zonas onde as infraestruturas existentes já ultrapassaram a vida útil bem como, apresentam anomalias que não são compatíveis com as exigências atuais, torna-se necessário proceder ao redimensionamento e renovação da rede existente. -----

**Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri e do presente procedimento nas seguintes condições:** -----

**Procedimento adotado:** Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas -----

**-Custo:** Estimando-se o custo da mesma em **744 248,04€ (setecentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito euros e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, -----  
Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **10 meses**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira; -----

Ano 2020	Ano 2021	TOTAL
<i>Meses de Outubro a Dezembro</i>	<i>Meses de Janeiro a Julho</i>	
236 670,87€	552 232,05€	788 902,92€

IVA incluído taxa de 6 %

**1.Fundamentação do Preço Base (nº 3 art. 47.º do CCP):** -----

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **744 248,04€ (setecentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito euros e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

**2.Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)** -----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 30% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas



e admitidas. -----

**4.A não adjudicação por lotes (46.ºA do CCP):** -----

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017. -----

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

**Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:**-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual. Pelo facto de serem *trabalhos a decorrer quase em simultâneo, em diferentes locais de grande proximidade entre si, com reduzida área de intervenção, e por integrarem a mesma natureza*, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----



Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acréscimos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões. -----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras.-----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

**Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes.** -----

**CPV:** 45231300-8 – Construção de condutas para águas e águas residuais -----

**Prazo para apresentação de Propostas:** Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias.

**Nomeação do Júri:** Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Dulce Maria Costa do Nascimento, Chefe de Divisão de Serviços Públicos Essenciais -----

1º Vogal Efetivo: Arlindo José Águas Bigodinho, Dirigente Intermédio de 3.º Grau-----

2º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico superior -----

1º Vogal Suplente: Telma Filomena Vieira dos Santos, Assistente Técnica de Construção Civil -----

2º Vogal Suplente: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves, Dirigente Intermédio de 3.º Grau -----

**Gestor de Contrato:** Arlindo José Águas Bigodinho, Dirigente Intermédio de 3.º Grau.” -----

Anexo: Processo de concurso – Anúncio de concurso, Programa de concurso e caderno de encargos, memória descritiva, peças desenhadas dos projetos, estimativa orçamental e mapa de trabalhos.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do compromisso plurianual e autorizar a abertura do presente concurso público após a deliberação daquele Órgão. -----

## **Deliberação nº 6**

**Aquisição e instalação de 37 contentores subterrâneos para deposição de resíduos sólidos urbanos indiferenciados e 14 ecopontos subterrâneos para recolha seletiva, no concelho de Lagoa;**

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

**Deliberação nº 7**

**Concurso público internacional por lotes com publicação no JOUE – Aquisição de viaturas**

Foi presente a informação nº 8599 da Assistente Técnica Angelina Câmara, da qual consta o seguinte:-----

**“Fundamentação: -----**

Serve o presente para solicitar a V. Ex<sup>a</sup> autorização para abertura de um concurso público Internacional com Publicação no JOUE- por lotes para aquisição de viaturas sendo: -----

- Lote 1: aquisição de duas viaturas ligeiras comerciais para o serviço das Águas -----
- Lote 2: aquisição de uma viatura ligeira de 9 lugares para transporte coletivo de crianças para o serviço da Educação -----
- Lote 3: aquisição de uma viatura ligeira de caixa aberta 4x2, para o serviço das Águas -----
- Lote 4: aquisição de viatura ligeira comercial com bola de reboque, para o serviço da Logística -----
- Lote 5: aquisição de viatura ligeira de caixa aberta de 5 lugares (tipo pick up) 4x4 com tampa em fibra, para o serviço da Logística -----
- Lote 6: aquisição de viatura pesada com báscula, para o serviço das Águas -----
- Lote 7: aquisição de viatura pesada com grua e báscula, para o serviço da Limpeza -----
- Lote 8: aquisição de viatura ligeira de caixa aberta, para o serviço da Logística -----

Em face do exposto propõe-se a aprovação da proposta de júri e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5	Lote 6	Lote 7	Lote 8	Total
23 100.00€	32 500.00€	37 000.00€	12 200.00€	40 000.00€	49 900.00€	85 000.00€	32900.00€	312 600.00€

*Acréscce IVA à taxa em vigor*

**Lote N.º: 1**

Designação do lote (\*): -lote 1: aquisição de duas viaturas ligeiras comerciais -----

Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

- a) comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento nos 60 dias definidos neste caderno de encargos; -----
- b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo-----

**Classificação CPV (2):** 34136100-0 Furgonetas ligeiras -----

**Lote nº 2**

Designação do lote: -lote 2: aquisição de uma viatura ligeira de 9 lugares para transporte coletivo de passageiros-----



Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;-----

a) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento nos 60 dias definidos neste caderno de encargos;-----

b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo -----

CPV: 34115200-8 Veículos a motor para o transporte de menos de dez pessoas-----

**Lote Nº3**

Designação do lote: -lote 3: aquisição de uma viatura ligeira de caixa aberta 4x2 -----

Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

a) comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento nos 60 dias definidos neste caderno de encargos; -----

b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo -----

CPV: 34131000-4 Carrinhas de caixa aberta -----

**Lote Nº4**

Designação do lote: -lote 4: aquisição de viatura ligeira comercial com bola de reboque.-----

Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

a) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento nos 60 dias definidos neste caderno de encargos;-----

b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo -----

CPV: 34136100-0 Furgonetas ligeiras -----

**Lote Nº5**

Designação do lote: -lote 5: aquisição de viatura ligeira de caixa aberta de 5 lugares (tipo pickup) com tampa em fibra -----

Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

a) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento nos 60 dias definidos neste caderno de encargos; -----

b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo -----

CPV: 34131000-4 Carrinhas de caixa aberta (*pick-ups*) -----

**Lote Nº6**

Designação do lote: -lote 6: aquisição de viatura pesada com balsa -----



Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

- a) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento nos 60 dias definidos neste caderno de encargos; -----
- b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo -----

CPV: 34134200-7 Camiões basculantes -----

#### **Lote Nº7**

Designação do lote: -lote 7: aquisição de pesada com grua e báscula -----

Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

- a) comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento nos 60 dias definidos neste caderno de encargos; -----
- b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo -----

CPV: 34134200-7 Camiões basculantes -----

#### **Lote Nº8**

Designação do lote: -lote 8: aquisição de viatura ligeira de caixa aberta -----

Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

- a) comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento nos 60 dias definidos neste caderno de encargos; -----
- b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo -----

CPV:34131000-4 Carrinhas de caixa aberta -----

**Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:** -----

**Procedimento adotado:** Concurso Público Internacional com publicação no JOUE (al. b) art.º 20º CCP) – AQUISIÇÃO DE BENS

**Custo:** estimando-se o custo da mesma em 312 600.00€ (trezentos e doze mil e seiscentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**Justificação do Preço Base:** considerando ter sido lançado no ano anterior, outro procedimento para aquisição de bens de idêntica natureza, o Município teve em consideração o preço base anual utilizado nesse procedimento, para formação do preço base. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas aquisições contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços



possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos; -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em **312 600.00€** (trezentos e doze mil e seiscientos euros), acrescido de IVA À taxa legal em vigor, sendo dividido por oito lotes por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos bens a adquirir, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município-----

**Prazo para apresentação de Propostas:** propõe-se para apresentação de propostas o prazo de 8 dias.-----

**Nomeação do Júri:** propõe-se que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente: António Manuel Marcelino Guerreiro-Dirigente Intermédio de 3ºgrau -----

1º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva – Técnico Superior -----

2º Vogal Efetivo: Angelina Victória Santos Perry da Câmara-Assistente técnica -----

1º Vogal Suplente: Dr.ª Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso – Dirigente de 2ºgrau -----

2º Vogal Suplente: Dulce Maria Costa do Nascimento – Chefe de Divisão -----

**Gestor de Contrato:** propõe-se para gestor do contrato – Angelina Victória Santos Perry da Câmara.-----

Anexos: Anúncio, caderno de encargos e programa de procedimento. -----

Está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6.º n.º 1 alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas); -----

Nesta conformidade, propõe-se a V. Exas a autorização da despesa pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, com os procedimentos necessários para o efeito.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do compromisso plurianual e autorizar a abertura do presente concurso público após a deliberação daquele Órgão. -----

## **Deliberação nº 8**

### **Concurso público internacional – Aquisição de serviços de aluguer operacional de veículos elétricos**

Foi presente a informação nº 8540 da Assistente Técnica Angelina Câmara, a qual é do seguinte teor:-----

**“Fundamentação:** -----

Solicito a V. Exª autorização para aquisição de serviços de aluguer operacional de 17 veículos, devido a necessidade de renovação da frota automóvel do Município com os respetivos serviços: -----

Em caso de avaria, revisões, reparações, sinistros, furto ou roubo, deverá ser assegurada viatura de substituição com os seguintes serviços incluídos: -----

- i. Manutenção da Viatura; -----

- ii. Gestão de Manutenção e Avarias;-----
  - iii. Substituição de Pneus; -----
  - iv. Apoio ao Condutor 24h / 365 dias por ano; -----
  - v. Gestão Impostos; -----
  - vi. Gestão de Inspeção Periódica Obrigatória (IPO); -----
  - vii. Informação de Gestão da Viatura, Consultoria Geral;-----
  - viii. Gestão de Multas; -----
  - ix. Assistência em Viagem;-----
  - x. Seguros alargado que cubra possíveis danos considerados negligência por parte do condutor/ Gestão Sinistros. -----
  - xi. A viatura de substituição deverá ser de classe equivalente -----
- a) Efetuar a substituição ilimitada de pneus das viaturas por outros, iguais ou equivalentes aos de origem, respetivo alinhamento de direção e equilibragem das rodas, sem limite máximo e desde que esta se mostre necessária, nos seguintes termos: -----
- i. Quando o pneu apresente um rasto inferior ao mínimo legal em vigor, acrescido de 1,0 (um vírgula zero) milímetros (margem de tolerância); -----
  - ii. Se encontre comprovadamente ovalizado, ressequido ou escamado;-----
  - iii. Quando rebente, ou sofra danos isolados, desde que tais danos não tenham sido causados por atos de vandalismo ou de forma intencional ou negligente; -----
  - iv. É excluída a substituição dos pneus em caso de roubo; -----
  - v. Verificando-se algum sinistro com o veículo, no âmbito do qual a companhia de seguros responsável pelo pagamento da indemnização devida, caso venha a assumir apenas uma percentagem do valor do pneu, com fundamento em desgaste apresentado pelo pneu a substituir, o adjudicatário assumirá a responsabilidade da percentagem remanescente;-----
  - vi. Estão incluídos na substituição dos pneus, o equilíbrio e alinhamento dos mesmos no momento da sua substituição, por cada jogo de pneus (4 Pneus) tem direito a 2 alinhamentos de direção, e 8 calibragens de pneus. -----
- b) Garantir Seguro Automóvel de todas as viaturas, sem agravamento de prémio em caso de sinistro;-----
- c) Promover e suportar quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente se mostrem necessárias realizar, bem como quaisquer outros encargos legais; -----
- d) Garantia alargada da manutenção que cobre passivos danos considerados negligência por parte do condutor;-----
- e) O custo por quilómetro a mais deverá ser igual ao custo por quilómetro a menos, em relação aos quilómetros contratados; -----



- f) O coeficiente de agravamento dos quilómetros a mais e a menos só será utilizado para quilometragens superiores a 25% dos quilómetros contratados, pela aplicação de penalização pelo coeficiente 1,5 do valor do km a mais contratado. -----
- g) A taxa de juro a considerar deverá ser uma taxa fixa; -----
- h) Seguro com franquia de 2% obrigatório sem agravamento de Prémio por ocorrência de sinistros. -----

**Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----**

**Procedimento adotado:** Concurso Público Internacional com publicação no JOUE (al. b) art.º 20º CCP) – Prestação de serviços -----

**Custo:** estimando-se o custo da mesma em 349.900,00€ (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido por prestações 48 meses). -----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da prestação de serviços em **48meses**, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos: -----

ANO 2020	ANO2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	TOTAL
39 126.40€	107 944.20€	107 944.20€	75 490.80€	19 394.40€	349 900.00€

*Acresce IVA à taxa legal em vigor*

**1. Fundamentação do Preço Base:-----**

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para aquisição de serviços de idêntica natureza para prestações do mesmo tipo, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos; -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 349.900,00€ (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

**2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----**

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se

que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.-----

**3. A não adjudicação por lotes (46.ºA do CCP):** -----

*O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.* -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" - Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.-----

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

**Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:** -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual.-----

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----



Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----

Informo que este contrato é a 48 meses, permite beneficiar de economias de escala que serão refletidas no contrato. Tendo custos mais rentáveis permitindo melhores rácios de endividamento e rentabilidade para o Município.-----

Em que permite cum custo fixo e efetuar o planeamento com custos concretos e diminuir o risco de imprevistos. -----

**Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----**

**CPV:** 50111100-7 Serviços de gestão de frotas de veículos -----

**Prazo para apresentação de Propostas:** proponho para apresentação de propostas o prazo **30 dias** contado a partir da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.-----

**Nomeação do Júri:** proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: António Manuel Marcelino Guerreiro – Dirigente Intermédio de 3º Grau -----

1º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva – Técnico Superior-----

2º Vogal Efetivo: Angelina Victória Santos Perry da Câmara – Assistente Técnica-----

1º Vogal Suplente: Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso – Dirigente Intermédio de 2º Grau-----

2º Vogal Suplente: Sérgio Miguel Lima Inácio – Assistente Operacional-----

**Gestor de Contrato:** Angelina Victória Santos Perry da Câmara – Assistente Técnica.-----

Anexos: Processo de Concurso – Anúncio de concurso, programa de concurso e caderno de encargos.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do compromisso plurianual e autorizar a abertura do presente concurso público após a deliberação daquele Órgão. -----

## **Deliberação nº 9**

**Recrutamento de um trabalhador na carreira e categoria de Assistente Operacional, Auxiliar de Serviços Gerais, para constituição de relação jurídica de emprego público com vínculo por tempo indeterminado por recurso a reserva de recrutamento (Refª 5/2018);**

Foi presente o Despacho n.º 46/DRH/2020, de 15 de maio, referente ao recrutamento, por recurso a reserva de recrutamento, de um trabalhador na carreira e categoria de Assistente Operacional, com área funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, para constituição de relação jurídica de emprego público com vínculo por tempo indeterminado para a unidade orgânica flexível – Logística e Manutenção.-----

Nos termos do n.º 3 e 5 do art.º 30 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, sempre que a lista de ordenação final, depois de devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados

superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, é constituída reserva de recrutamento interna. Se no prazo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de proceder à ocupação de idênticos postos de trabalho, deve recorrer-se à reserva de recrutamento. -----

No seguimento da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 11 de setembro de 2018 foi aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2018, o procedimento concursal para idêntico posto de trabalho/vínculo, cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada a 26 de novembro de 2019, constituindo, portanto, reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada dentro daquele prazo.-----

Analisada a reserva de recrutamento decorrente do procedimento concursal em referência, existem nove candidatos aprovados com a área de formação habilitacional exigida e demais requisitos. -----

Em cumprimento do disposto no n.º 5, art.º 29.º LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do art.º 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizar o recurso a reservas de recrutamento, desde que se verifiquem os requisitos enunciados naquele despacho. -----

O posto de trabalho a preencher está previsto no Mapa de Pessoal 2020 (1.ª Alteração) aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2020, mediante proposta tomada em reunião de Câmara realizada em 11 de fevereiro de 2020, dando-se assim cumprimento ao disposto nos art.º 29.º e art.º 31.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. -----

Nos termos do previsto nos artigos 27.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, cumprindo o requisito no artigo 30.º e seguintes do citado diploma legal, e no uso das competências que são conferidas pelo n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se o recrutamento de um trabalhador na carreira e categoria de Assistente Operacional, com área funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, para constituição de relação jurídica de emprego público com vínculo por tempo indeterminado, para o exercício das funções a que corresponde o conteúdo funcional anexo ao Mapa de Pessoal de 2020 (1.ª Alteração) para a unidade orgânica flexível – Logística e Manutenção, por recurso à reserva de recrutamento ativa e bem assim que o presente processo seja submetido à aprovação do órgão executivo em cumprimento do estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, no seguimento do Procedimento Concursal com a referência n.º 5/2018, cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada em 26 de novembro de 2019. -----

Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referente à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com o recrutamento em causa, cujo cabimento foi solicitado através da Informação n.º 8541 de 18 de maio de 2020. -----

Deliberação: Propõe-se a aprovação do recrutamento por recurso a reserva de recrutamento, nos termos propostos. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----



**Deliberação nº 10**

**Covid 19 Municípios - alterações legislativas - Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio – Atualização do Plano Municipal da Defesa da Floresta – Aprovação**

Foi presente a informação nº 9358 do Coordenador Municipal Jorge Cabrita, remetendo o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Lagoa, o qual se dá aqui como reproduzido e fica anexo à minuta desta ata. ....

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização do Plano Municipal da Defesa da Floresta.----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. ....

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas ..... horas.

E eu *Luís António Alves da Encarnação* Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente



(Luís António Alves da Encarnação)